

PROAD n° 21020/2023

RECOMENDAÇÃO TRT/SGP/SECOR N° 1/2025

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de liberdade de crença e consciência, bem como a vedação de privação de direitos por motivo de convicção política ou filosófica;

CONSIDERANDO que a Constituição da República tem por objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio protege a liberdade de consciência, de expressão e de orientação política, bem como garante o livre exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, que assegura a liberdade de escolha de candidatas e candidatos, no processo eleitoral, por parte de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a missão da Justiça do Trabalho de promover a justiça social, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT n° 355, de 28 de abril de 2023, regulamentou os procedimentos administrativos a serem adotados em relação as ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Regional é órgão de fiscalização que disciplina a orientação administrativa e zela pelo pleno desenvolvimento das atividades das unidades judiciárias,

R E S O L V E:

Art. 1º Recomendar às magistradas e aos magistrados que, no curso do processo, ao identificarem indícios de práticas que, em tese, configurem crime eleitoral, comuniquem à autoridade competente para a persecução criminal, bem como oficiem a Corregedoria Regional para ciência.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

Tomás Bawden de Castro Silva

Desembargador Presidente e Corregedor